PEVE
Processo Especial de Viabilização de Empresas

- Informação -

AHRESP®
ASSOCIAÇÃO DA HOTELARIA, RESTAURAÇÃO E SIMILARES DE PORTUGAL
Instituição de Utilidade Pública

RESUMO

Tendo por finalidade habilitar a recuperação de empresas viáveis, o PEVE (Processo Especial de Viabilização de Empresas) é um **processo judicial temporário**, de natureza extraordinária e urgente, **que visa a homologação pelo Tribunal de um acordo alcançado extrajudicialmente entre a empresa e os seus credores**, destinado a empresas em situação económica difícil devido à pandemia COVID-19.

BENEFICIÁRIOS

Empresas (sociedade comercial, estabelecimento individual de responsabilidade limitada ou empresário em nome individual) **em situação económica difícil ou de insolvência, iminente ou atual, em virtude da COVID-19**, que à data da apresentação do requerimento não tenham pendente processo especial de revitalização ou processo especial para acordo de pagamento e desde que:

- reúnam as condições necessárias para a sua viabilização;
- demonstrem ter, em 31 de dezembro de 2019, um ativo superior ao passivo.

Micro e pequenas empresas que não tivessem, em 31 de dezembro de 2019, um ativo superior ao passivo, desde que:

- tenham recebido auxílios estatais no contexto da pandemia COVID-19 (lay off, moratórias, financiamentos) que não tenham sido reembolsados nos termos legais; *ou*
- estejam abrangidas por um plano de reestruturação ao abrigo das regras em matéria de auxílios estatais.

COMO INICIAR O PROCESSO

A empresa deve apresentar um requerimento no tribunal competente para declarar a sua insolvência, acompanhado dos seguintes documentos:

- Declaração escrita e assinada pelo órgão de administração da empresa, que ateste que a situação em que se encontra é devida à pandemia da doença COVID-19 e que reúne as condições necessárias para a sua viabilização;
- Relação e identificação de todas as ações e execuções que contra si estejam pendentes;

- Documento em que se explicita a atividade a que se tenha dedicado nos últimos três anos e os estabelecimentos de que seja titular, bem como o que entenda serem as causas da situação em que se encontra;
- Documento em que identifica o autor da sucessão, tratando-se de herança jacente, os sócios, associados ou membros conhecidos da pessoa coletiva, se for o caso, e, nas restantes hipóteses em que a insolvência não respeite a pessoa singular, aqueles que legalmente respondam pelos créditos sobre a insolvência;
- Relação de bens que o devedor detenha em regime de arrendamento, aluguer ou locação financeira ou venda com reserva de propriedade, e de todos os demais bens e direitos de que seja titular, com indicação da sua natureza, lugar em que se encontrem, dados de identificação registral, se for o caso, valor de aquisição e estimativa do seu valor atual;
- Tendo o devedor contabilidade organizada, as contas anuais relativas aos três últimos exercícios, bem como os respetivos relatórios de gestão, de fiscalização e de auditoria, pareceres do órgão de fiscalização e documentos de certificação legal, se forem obrigatórios ou existirem, e informação sobre as alterações mais significativas do património ocorridas posteriormente à data a que se reportam as últimas contas e sobre as operações que, pela sua natureza, objeto ou dimensão extravasem da atividade corrente do devedor;
- Tratando-se de sociedade compreendida em consolidação de contas, relatórios consolidados de gestão, contas anuais consolidadas e demais documentos de prestação de contas respeitantes aos três últimos exercícios, bem como os respetivos relatórios de fiscalização e de auditoria, pareceres do órgão de fiscalização, documentos de certificação legal e relatório das operações intragrupo realizadas durante o mesmo período;
- Relatórios e contas especiais e informações trimestrais e semestrais, em base individual e consolidada, reportados a datas posteriores à do termo do último exercício a cuja elaboração a sociedade devedora esteja obrigada;
- Mapa de pessoal que o devedor tenha ao serviço;
- Relação por ordem alfabética de todos os credores, incluindo condicionais, com indicação dos respetivos domicílios, dos montantes dos seus créditos, datas de vencimento, natureza e garantias de que beneficiem, e da eventual existência de relações especiais, há não mais de 30 dias, pelo órgão de administração da empresa e por contabilista certificado ou por revisor oficial de contas, sempre que a revisão de contas seja legalmente exigida;
- Acordo de viabilização, assinado pela empresa e por credores que representem pelo menos as maiorias de votos.

Cada empresa pode recorrer ao PEVE apenas uma vez.

EFEITOS DA PENDÊNCIA DO PEVE

- Não podem ser instauradas quaisquer ações para cobrança de dívidas contra a empresa;
- Ficam suspensos os processos de insolvência, desde que não tenha sido proferida sentença declaratória da insolvência;

- A empresa fica impedida de praticar atos patrimoniais de especial relevo sem que previamente obtenha autorização para a realização da operação pretendida por parte do administrador judicial provisório;
- Ficam também suspensos todos os prazos de prescrição e de caducidade oponíveis pela empresa até à prolação da sentença de homologação ou de não homologação, sendo que até à prolação da sentença de homologação ou de não homologação não pode ser suspensa a prestação de serviços públicos essenciais (água, eletricidade, Internet, telecomunicações).

Efeitos fiscais

Nos planos prestacionais de créditos tributários são aplicáveis reduções da taxa de juros de mora:

- 25 % em planos prestacionais de 73 até 150 prestações mensais;
- 50 % em planos prestacionais de 37 e até 72 prestações mensais;
- 75 % em planos prestacionais até 36 prestações mensais;
- Totalidade de juros de mora vencidos, desde que a dívida se mostre paga nos 30 dias seguintes à homologação do acordo.

CRÉDITOS ABRANGIDOS

A decisão de homologação vincula a empresa, os **credores subscritores do acordo** e os **credores constantes da relação de credores**.

Qualquer credor que não tenha subscrito o acordo, nem conste da relação de credores definitiva, dispõe ainda do prazo de 30 dias para manifestar a sua intenção de aderir ao acordo homologado.

Mais informações:
https://www.portugal.gov.pt/download-ficheiros/ficheiro.aspx?v=102d9bf1-a3f0-4ab8-b21c-8c67ac6d4c84

AHRESP – DFE/PC – 20.jul.2020